



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

00100-04-56-80-00  
082.0.0210  
(121501E)

RC

**Ofício nº 45/3/2019-CMS**

Jacareí, 13 de março de 2019.

Senado Federal  
À Comissão de Assuntos Sociais.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
**Presidente do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 10  
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Em 22/01/19  
Junta-se ao processado do  
nº 214, de 2016.  
PLS

Em 22/01/19

Sen. Izalci Lucas

*Ref.: Requerimento nº 78/2019, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho cópia do requerimento supramencionado, aprovado pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de **13.03.2019**.

Respeitosamente,

*Moacir Bento Sales Neto*  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Tramitado em Sessão

Aprovado

Rejeitado

*M*

## REQUERIMENTO N° 78/2019

Assunto: Ao Excelentíssimo Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, solicitando seu empenho no sentido de que os Guardas Civis Municipais sejam contemplados com aposentadoria especial na PEC da Previdência.

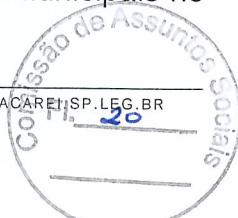
**REQUEREMOS** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, solicitando seu empenho no sentido de que os Guardas Civis Municipais sejam contemplados com aposentadoria especial na PEC da Previdência.

Vimos respeitosamente, por meio deste documento, solicitar que seja viabilizada a possibilidade de acrescentar as Guardas Municipais, Órgãos de Segurança Pública Municipal, na PEC da Previdência, para aposentadoria especial como atividade de risco, por meio de emenda dos parlamentares.

As Guardas Municipais estão incluídas na Constituição Federal, no Capítulo de Segurança Pública, parágrafo 8º do artigo 144, com regulamentação pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, a qual disciplina as atribuições na garantia da segurança pública e o poder de polícia desses importantes órgãos.

Hoje, as Guardas Municipais também estão no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) como Órgãos Operacionais de Segurança Pública, constituindo-se como dever dos Municípios no que se refere à garantia da segurança.

O parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal dispõe que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Tal regulamentação também se deu por meio da Lei Federal nº 13.675, de 11 junho de 2018 (SUSP) e do Decreto Federal nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, incluindo os Municípios e as Guardas Municipais no Plano Nacional de Segurança Pública.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Requerimento nº 78/2019 – Vereador Fernando da Ótica Original - fls. 2/3

A atividade policial das Guardas Municipais é de risco, haja vista que a grande maioria desses órgãos, no Brasil, realiza policiamento preventivo, policiamento escolar, Ronda Maria da Penha, fiscalização e policiamento de trânsito municipal, atendimento de ocorrências de perturbação do sossego e prevenção do crime; tendo, ainda, o monopólio do uso moderado da força do Estado, delegado pela Lei Federal nº 13.022/2014, na utilização de arma de fogo e de equipamentos complementares de menor potencial ofensivo no uso moderado da força policial e formação e capacitação profissional específicas para Guardas Municipais em Atividade de Segurança Pública, seguindo a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e obedecendo os requisitos para o cargo de Policial da GCM, diferenciado de outros servidores públicos civis pela complexidade e peculiaridade do cargo de Agente de Segurança Pública Municipal, onde fica exposto ao risco de morte, de lesão física e da dignidade da pessoa humana.

O tamanho risco reflete-se no fato de que os guardas atuam diretamente no confronto contra atos ilícitos e de prevenção ao crime.

As Guardas Municipais foram incluídas no homicídio funcional contra os Agentes de Segurança Pública, com a inserção do inciso VII ao parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, criando mais uma modalidade qualificada, na hipótese da prática de homicídio contra autoridade ou agente descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do Sistema Prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e Guardas Municipais, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

Hoje, aproximadamente, o efetivo das Guardas Municipais em todo Brasil é de 130.000 (cento e trinta mil), perdendo apenas para os efetivos das Polícias Militares que atuam no território nacional.

Os Municípios têm suas previdências de aposentadoria próprias, podendo regulamentar a aposentadoria especial dos integrantes da Segurança Pública Municipal, mas, por questão orçamentária, não regulamentam, sendo muito importante tal regulamentação na Constituição Federal, para garantia da segurança jurídica da categoria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

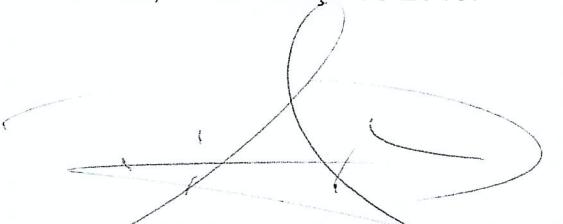
Requerimento nº 78/2019 – Vereador Fernando da Ótica Original - fls. 3/3

Na Carta Magna, **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**, artigo 11, consta que cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Em seu parágrafo único, aponta que, promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Entendendo, portanto, que as Lei Municipais devem estar de acordo com os mandamentos da Constituição Federal, como citado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentamos esta importante solicitação, cujo atendimento é de suma importância para a área de segurança pública.

Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à compreensão e aos préstimos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e, antecipando agradecimento pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019.

  
**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**  
Vereador - Líder do PSC



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, de abril de 2019.

Senhor Moacir Bento Sales Neto, Secretário-Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Jacareí – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 45/3/2019-CMS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2016, que *“Dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social”*.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

